



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO N° 2023/29

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, MANTENEDORA DO HOSPITAL VIRVI RAMOS, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO OBJETO, ATRAVÉS DO REPASSE DE SUBVENÇÃO. INEXIGIBILIDADE N° 2023/19

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme Portaria n° 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob n° 88.665.914/0001-12 e cadastro CNES n.º 2223562, representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob n° 477.508.390-20, de ora em diante denominado PROPONENTE, celebram o presente Termo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/14, no Decreto Municipal n.º 19.817/18, e na Lei Municipal n.º 8.539, de 04 de agosto de 2020, e conforme processo protocolado sob n° 2023/421.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a transferência de recursos financeiros ao PROPONENTE, a título de subvenção, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 8.539, de 04 de agosto de 2020, e de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anexo.

§ 1º - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

§ 2º - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 32, caput, inciso I, do Decreto Municipal n.º 19.817/18, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



MINUTA:39200

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 1 de 15

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 1 de 17





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) orientar o PROPONENTE e, quando for o caso, fornecer manuais específicos de prestação de contas, conforme o Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável ao PROPONENTE para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) analisar os relatórios de execução do objeto;
- d) analisar os relatórios de execução financeira, observando as disposições, no que couber, do Manual de Instruções, constante do Anexo I do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- e) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ; CMA, nos termos do capítulo V do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- g) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes no Decreto Municipal;
- h) publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Fomento;
- i) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- j) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- k) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- l) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- n) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei

MINUTA:39200

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 2 de 15

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 2 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

nº 13.019, de 2014.

II ç São obrigações do PROPONENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- e) apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 44 Decreto Municipal no 19.817/2018;
- f) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) prestar contas à Administração Pública, mensalmente, observando o disposto, no que couber, do capítulo IV da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal no 19.817/2018;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- i) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- k) comunicar ao CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

MINUTA:39200

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 3 de 15

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 3 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do PROPONENTE e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- m) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) manter escrituração contábil regular;
- o) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto, sendo vedado os servidores dos órgãos públicos e fiscalizadores exigir ao PROPONENTE acesso a documentos de cunho sigiloso e que não façam parte do objeto do presente termo;
- p) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência do PROPONENTE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Plano de Trabalho Anexo deste Termo de Fomento serão repassados pelo CONCEDENTE, mensalmente, o montante de R\$ 1.171.226,34 (um milhão, cento e setenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE HOSPITAL VIRVI RAMOS -para a execução do Plano de Trabalho objeto.	UN	12,00	1.171.226,3400	14.054.716,08
Total					14.054.716,08

§ 1º - A aplicação dos recursos se dará conforme o Cronograma de Desembolso previsto para a execução do Plano de Trabalho objeto.

§ 2º – O pagamento será mensal, mediante a apresentação de recibo emitido pelo setor financeiro do PROPONENTE e entregue até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês da competência vigente em que se refere à execução do objeto, com a efetivação do respectivo pagamento pelo CONCEDENTE até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

I - Os pagamentos da primeira e última competências serão proporcionais aos dias de efetiva execução do objeto pactuado.

II - Para fins de comprovação da data de apresentação do recibo e observância do prazo de pagamento, será entregue à entidade recibo assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

§ 3o – O Administrador Público emitirá Parecer Conclusivo quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a cada três meses, sendo que:

I – no caso de atendimento de pelo menos 90 (noventa) pontos do montante total das metas, será mantido o repasse em sua integralidade;

II – caso o cumprimento do montante das metas seja inferior a 90 (noventa) pontos, será oportunizado ao PROPONENTE, quando possível, a compensação das metas não atingidas para o trimestre seguinte, limitando-se essa compensação por apenas mais 02 (dois) trimestres subsequentes;

III – transcorrido o ciclo de 04 (quatro) avaliações de metas durante a anualidade do presente Termo, e persistindo o cumprimento do montante das metas em pontuação entre 80 a 89 pontos, será descontado 3% sobre a totalidade dos recursos repassados nos últimos 12 (doze) meses;

IV – transcorrido o ciclo de 04 (quatro) avaliações de metas durante a anualidade do presente Termo, e persistindo o cumprimento do montante das metas em pontuação entre 70 a 79 pontos, será descontado 7% sobre a totalidade dos recursos repassados nos últimos 12 (doze) meses;

V – transcorrido o ciclo de 04 (quatro) avaliações de metas durante a anualidade do presente Termo, e persistindo o cumprimento do montante das metas em pontuação total inferior a 70 pontos, será descontado 10% sobre a totalidade dos recursos repassados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º – Na hipótese de o PROPONENTE não atingir uma ou mais metas pactuadas, poderá ser apresentada justificativa no Relatório de Execução do Objeto, do motivo e/ou fatos que impossibilitaram o seu cumprimento, os quais serão avaliados pelo CONCEDENTE.

§ 5º – Na hipótese de Parecer Conclusivo que determine desconto, deverá uma cópia do documento ser encaminhada ao Setor Financeiro da SMS, para que imediatamente proceda o desconto determinado na parcela de repasse subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2023/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.0500	12.297.876,57
2024/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.0500	1.756.839,51



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE realizará o repasse dos recursos em favor do PROPONENTE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§ 1º - O PROPONENTE, no ato da entrega do recibo (Cláusula Terceira, § 2o), deverá também informar ao PROPONENTE os dados bancários da conta específica, estando autorizado a escolher a instituição financeira pública de sua preferência.

§ 2º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência da matéria, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROPONENTE, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo em situações de recebimento em prazo posterior ao previsto na cláusula terceira § 2º;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

MINUTA:39200

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 6 de 15

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 6 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de 16 de fevereiro de 2023, e o seu término se dará na data de 15 de fevereiro de 2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo para a consecução de seu objeto.

§ 1º – O presente instrumento adquirir-se-á eficácia após a publicação de sua súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e no art. 17 do Decreto Municipal n.º 19.817/18, e desde que haja vínculo contratual existente entre os partícipes no âmbito de Prestação de Serviços Hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Toda e qualquer prorrogação de prazo, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Somente poderá incidir reajuste sobre o valor da Subvenção discriminado na Cláusula Terceira, a requerimento, após o período de 01 (um) ano, com base na variação IPCA (IBGE), contado da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes.

Parágrafo Único - A concessão de reajuste será efetivada mediante apostilamento, na forma prevista no artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo ser pleiteado junto à Secretaria Municipal da Saúde, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através das seguintes ações:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento, órgão colegiado destinado a acompanhar e fiscalizar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - a comissão poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;

IV - a comissão também examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for

MINUTA:39200

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL,RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 7 de 15

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 7 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pelo PROPONENTE, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

V - a comissão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VI - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

VII - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, para o alcance do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, apresentada mensalmente pelo PROPONENTE, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas durante cada mês de execução, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - relatório de execução financeira;

III - extrato da conta bancária específica;

IV - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do PROPONENTE e número do instrumento da parceria;

V - orçamentos;

VI - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1º - O PROPONENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse da parcela



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

mensal, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Administrador Público.

§ 2º - O relatório de execução do objeto será apresentado pelo PROPONENTE a cada três meses, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término de cada trimestre referente à execução do objeto.

§ 3º - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos condizentes ao objeto do plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto do plano de trabalho.

a) para a comprovação das despesas referentes às metas pactuadas, além dos documentos fiscais, o PROPONENTE necessariamente deverá apresentar as Escalas de Trabalho efetivadas pelos profissionais, correspondentes à cada setor indicado em sua respectiva meta, sendo individualizadas;

§ 4º - O CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

III - relatório financeiro elaborado pelo Setor de Prestação de Contas da SMS.

§ 5º - O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 6º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, devendo concluir,



MINUTA:39200

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 9 de 15

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 9 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 7º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo que:

I - O prazo referido é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 8º - O CONCEDENTE apreciará a prestação mensal de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 9º - O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo CONCEDENTE.

§ 10º - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



MINUTA:39200

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 10 de 15

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 10 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 11º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da Organização Social PROPONENTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 12º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o PROPONENTE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, ou apostilamento, conforme a previsão do art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, regulamentação do Decreto Municipal n.º 19.817/2018, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PROPONENTE ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, observando que:

I - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no

MINUTA:39200

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 12 de 15

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 12 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário da Saúde.

l) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

m) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

n) se, eventualmente, encerrar-se o vínculo contratual no âmbito de Prestação de Serviços Hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS entre os partícipes; e

o) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em relação à Lei Federal no 13.709/2018 (LGPD), o PROPONENTE fica obrigado a

I - cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados, dentro das

MINUTA:39200

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 13 de 15

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 13 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

II - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

III - não utilizar os dados obtidos por meio desse contrato para finalidade diversa do contratado;

IV - notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta da referida violação;

V - fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

VI - implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o PROPONENTE não poderá ser responsabilizado pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, o PROPONENTE deverá informar de imediato o CONCEDENTE, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS

Fica autorizada a execução de despesas pela filial da PROPONENTE, CNPJ no 88.665.914/0006-27, para fins de atingimento das metas 1 e 2, referente a serviços e aquisição de materiais de laboratório e análises clínicas, ofertados aos pacientes SUS.

§ 1º - Os serviços e aquisição de materiais de laboratório e análises clínicas serão considerados para fins de prestação de contas no percentual de 60%, conforme definido em plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DOS TERMOS ANTERIORES

Ficam rescindidos o Termo de Fomento nº 2021/299 e o Termo de Colaboração nº 2022/780 a partir da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

MINUTA:39200

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 14 de 15

Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 14 de 17



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2023.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI
Secretária Municipal da Saúde

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente



MINUTA:39200
Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 15 de 15

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 15 de 17



Nome do documento: contrato 2023-29 subvencao virvi ramos.PDF

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI	PMCXSUL / SMS-GAB / 33061	27/01/2023 13:39:15

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 23805000001981005736086220230127
CRC: 2.5510.1862

Verificado em 30/01/2023 11:20:23

Página 16 de 17





Nome do arquivo: contrato 2023-29 subvencao virvi ramos.PDF

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Cleciane Doncatto Simsen	30/01/2023 10:24:56 GMT-03:00	47750839020	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23805000001981005736086220230127 e CRC 2.5510.1862, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

